

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 8/2018

#### Projeto de Lei nº 12/2018

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica”

Autor: Poder Executivo

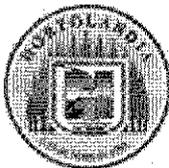
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica”

Nesse diapasão tendo a UNIVESP o objetivo de ofertar o ensino, pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio da indissociabilidade, da integração do conhecimento como bem público para constituir uma universidade dedicada a formação de educadores que tem como o fim da formação de educadores para universalização do acesso à educação formal e a educação para cidadania, assim como outros profissionais comprometidos com o bem estar social e cultural da população do Estado na forma do artigo 2º da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012.

O conceito fundamental da UNIVESP é fazer uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para oferecer maior acesso ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2018 fls. 2/3

ensino superior público de qualidade, em quantidade e abrangência geográfica.

Nesse sentido, a UNIVESP propõe prover o acesso ao conhecimento como bem público a todos os Municípios do Estado. Assim, para o perfeito atingimento de suas finalidades legais, regimentais e estatutárias, o artigo 4º de seu Estatuto (Decreto nº 58.438/2012) prevê, entre outras determinações, que caberá à UNIVESP: “I – desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior; (...)”

Desse modo, como se verifica, a expansão geográfica e a ampliação do número de vagas do ensino superior são os objetivos precípuos da UNIVESP, desde sua concepção como fundação.

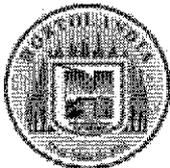
Dentro desta perspectiva, visando esta expansão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, juntamente UNIVESP, promoveu, no ano de 2017, projeto-piloto que previa a instalação de 100 polos presenciais no segundo semestre, por meio de convênios firmados com 67 municípios.

A expressiva e significativa procura pelos cursos oferecidos pela UNIVESP os leva a buscar firmar convênios com novos municípios e também com outras fundações públicas ou privadas, de modo a viabilizar esta expansão.

Hoje, a UNIVESP conta com o número de 100 polos instalados em 66 cidades do interior do Estado de São Paulo e 34 polos na Capital.

É de se dizer ainda que a expansão planejada para o ano de 2018, mediante o crescimento dos polos no interior do Estado, tem como objetivo consolidar a Instituição como referência nacional no ensino público a distância o que vai ao encontro do interesse público não só estadual, mas especialmente de Hortolândia, que carece ainda de Instituição de Ensino Superior Público que contemple as demandas da nossa população, nos moldes acima referidos.

Por oportuno e finalmente, em virtude de querer implementar esta nova sistemática, solicito que os esforços necessários para realização desta demanda sejam realizados a fim de que facilitem a sua implementação para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 8/2018 fls. 3/3

calendário escolar do 1º semestre de 2018, razão pela qual requereu urgência na tramitação e aprovação.

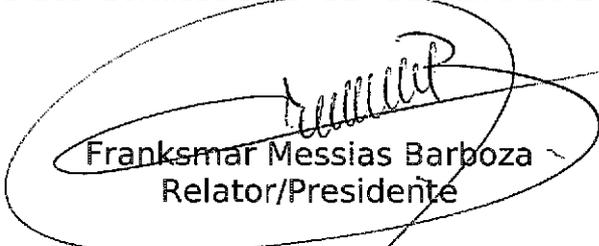
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

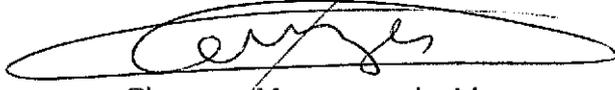
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei n.º 12/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro